



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL:762088670001
07

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2018.04.25 15:28:05 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.836 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.773, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 16 da Lei n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Cabe ao CMDCA, com o apoio da Secretaria à qual estiver vinculado e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.”

Art. 2º Altera o art. 28 da Lei n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizado pela área de Saúde Ocupacional da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.”

Art. 3º Altera o art. 46 da Lei n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** A escolha para lotação das Unidades do Conselho Tutelar se dará por opção do Conselheiro Tutelar, tendo a prioridade pela ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados, pelo Município de Cascavel, para preencher a vaga, respeitada a ordem da votação, no caso de férias, vacância, destituição da função, licenças para tratamento de saúde e maternidade do Conselheiro Tutelar titular, quando exceder 15 (quinze) dias.”

Art. 4º Altera o §1º do art. 57 da Lei n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.**

§1º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido no caput do art. 11 desta Lei, escala estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar.”

Art. 5º Altera o §5º do art. 60 da Lei n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.**

§ 5º Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação conforme prevê o art. 47 desta Lei, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 de abril de 2018.**

Hudson Márcio Moreschi Júnior,
Secretário de Assistência Social

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral Municipal